

Diário Oficial nº : 26418

Data de publicação: 17/11/2014

Matéria nº : 713092

PORTARIA CONJUNTA Nº 582/2014/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2013/AGE e o Relatório de Auditoria nº 016/2010 da Auditoria Geral do SUS;

Considerando a necessidade de aditamento subjetivo, em razão da inclusão de outro servidor público, bem como de aditamento objetivo, em razão da inclusão de fato novo quanto aos acusados já qualificados na Portaria nº 383/2013/AGE-COR/SES;

Considerando que o servidor **Geraldo Cantarino Vilela Filho**, matrícula nº 43027, médico lotado no Hospital Regional de Rondonópolis/MT, em tese, firmou contrato com o Instituto de Desenvolvimento de Programa – IDEP para, em tese, prestar serviço ao Estado, no período de 2007 a 2009.

Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, IV e IX, artigo 144, incisos IX, X e XVIII e artigo 159, inciso IV e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que os servidores **Alexandre Mendes Neitzke, Helil Faria de Queiroz, Elmo dos Santos Bertinetti e Elmar dos Santos Bertinetti**, já qualificados na Portaria Inaugural nº 383/2013/AGE-COR/SES que, em tese, firmaram contrato com o Instituto de Desenvolvimento de Programa – IDEP para, em tese, prestar serviço ao Estado, no período de 2007 a 2009.

Agindo assim, os servidores se afastaram, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, IV e IX, artigo 144, incisos IX, X e XVIII e artigo 159, inciso IV e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, que a Portaria Inaugural nº 383/2013/AGE-COR/SES, de 01/10/2013 descreveu minuciosamente a conduta de cada servidor, inclusive o ato de supostamente transacionar com o Estado, contudo, deixou de enquadrar no artigo 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o aditamento da Portaria de Instauração para incluir o servidor **Geraldo Cantarino Vilela Filho** como investigado no processo administrativo disciplinar supracitado, bem como proceder a citação do servidor acusado;

Art. 2º Determinar o aditamento da Portaria de Instauração para incluir fato novo em relação aos acusados relacionados na Portaria Inaugural;

Art. 3º Determinar a inclusão do artigo 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990 para todos os servidores indicados na Portaria Inaugural nº 383/2013/AGE-COR/SES;

Art. 4º Notificar os servidores Alexandre Mendes Neitzke, Helil Faria de Queiroz, Elmo dos Santos Bertinetti e Elemar dos Santos Bertinetti acerca do aditamento.

Art. 5º Determinar o prosseguimento do feito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de outubro de 2014.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA
FILHO
Secretário Auditor-Geral do
Estado